



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI 195, de 07 de junho de 1991.

Reajusta os valores das diárias de viagens e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É fixado em Cr\$ 8.000,00(oito mil cruzeiros) o valor da diária para o Presidente do Poder Legislativo e demais Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, quando em viagem para fora do Município, em objetivo de interesse público.

Art. 2º- Aos funcionários deste Poder é fixado em Cr\$ 6.000,00(seis mil cruzeiros) e ao motorista quando em viagem, acompanhando os Vereadores ou funcionários, a diária será de Cr\$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros).

Art. 3º- O Vereador será considerado em representação da Câmara, quando autorizado pela Mesa Diretora através da resolução, e os funcionários quando autorizados pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

Art. 4º- Nos casos de deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em dobro dos valores estipulados pelos artigos anteriores.

Art. 5º- Quando o Vereador ou funcionário, em deslocamento fora do Município, com retorno na mesma data, receberá a metade do valor acima mencionado.

Art. 6º- Quando o deslocamento dos Vereadores ou funcionários não se fizer em veículo deste Poder, além das diárias serão pagas passagens de ida e volta ou valor correspondente às mesmas se a viagem for em veículo do próprio Vereador ou funcionário, por opção sua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 7º- Os valores acima serão reajustados, a partir desta data, mensalmente, de acordo com a taxa referencial de juros - TR - ou outro índice Oficial do Governo que venha a substituir a mesma.

Art. 8º- No processo de correção mensal, serão arredondados os valores do cálculo final, para a unidade em cruzeros imediatamente superior.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 028/89, de 31 de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
07 de junho de 1991.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município.